



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

PORTARIA N° 951 /2.006-GAB.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,**  
no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6º" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19843976/2001 – 3980

## RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **111.111.111-11**, RG nº **111.111.111-11**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Meio**, localizado na **rua das Flores, nº 111, bairro das Flores, CEP 74000-000, no município de Nova Crixás, Estado de Goiás**, para derivação durante **um total de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas por ano** de até **141,66 l/s (cento e quarenta e um vírgula sessenta e seis litros por segundo)**, para irrigação por aspersão convencional tipo **"Pivot Central"**, com área de **116,52 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 713/2001 – GAB, de 11 de Setembro de 2001**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DANILO COUTO, CREA-GO Nº 7804/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
  - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
  - III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV. A captação é realizada diretamente no manancial, pela regularização promovida por uma barragem já construída no Córrego Ana Rosa (P. 3977), com um volume útil de **699.978,69 m<sup>3</sup> (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito vírgula setenta e nove metros cúbicos)**;
  - V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

## CUMPRA - SE

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário